



Autor: Dep. Manoel Wenceslau

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 146 DE 11 DE SETEMBRO DE 1 951.

Aumenta a subvenção concedida
à Sociedade de Beneficência
Corumbaense de Cr\$ 60 000,00-
para Cr\$ 170 000,00.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a parágrafo único do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aumentada a subvenção concedida à Sociedade de Beneficência Corumbaense de Cr\$ 60 000,00 para Cr\$ 170 000,00.

Artigo 2º - Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50 000,00) da importância mencionada no artigo 1º, serão destinadas exclusivamente à Maternidade, anéxa à Sociedade Beneficência - Corumbaense.

§ 1º - As despesas constantes da presente lei, serão consignadas em verba própria do orçamento para 1 952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de setembro de 1 951.

Cívico Cintra.
PRESIDENTE

Registrado a
pg. 160 do livro
competente.
Em 13.9.51
Mdbampes